

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dá nova redação ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 87, de 1989.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 3º do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....

§ 2º Sendo solicitado por um centésimo de deputados presentes no Plenário, o Presidente determinará a verificação do quórum conforme dispõe o § 2º deste artigo. Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta do número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

JUSTIFICAÇÃO

As sessões da Câmara dos Deputados têm sido prejudicadas nas segundas e sextas feiras por manifestação unilateral de um parlamentar em detrimento dos demais que pretendem usar o Pequeno e Grande Expediente para realizarem seus pronunciamentos.

Entendo que os trabalhos no Parlamento devem ser desenvolvidos todos os dias em razão de uso de tribuna para discurso e manifestações. Nosso papel no Parlamento é o de debater problemas e buscar soluções para o país. Dessa forma, não se pode inviabilizar a realização de debates, as comunicações parlamentares, tão importantes para o Poder Legislativo.

Por estas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA